

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**

Companhia aberta

CNPJ N.º 07.047.251/0001-70

NIRE N.º 23300007891

AVISO AOS ACIONISTAS

Pagamento de Dividendos

A **Companhia Energética do Ceará – Coelce (“Companhia”)** (Código B3: COCE3, COCE5 e COCE6) comunica que, por deliberação de seus acionistas, tomada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 25 de abril de 2023, foi aprovado o pagamento de dividendos referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, no montante total de R\$ 23.975.710,17 (vinte e três milhões, novecentos e setenta e cinco mil, setecentos e dez reais e dezessete centavos) correspondente a R\$ 0,30795219 por ação ordinária, preferencial Classe “A” e preferencial Classe “B”.

O pagamento dos dividendos será efetuado no dia 20 de dezembro de 2023, e terão direito ao valor correspondente aos dividendos os acionistas que se achavam inscritos nos registros da Companhia no final do dia 25 de abril de 2023 (“Acionistas”). A seguir encontram-se as instruções quanto ao crédito do pagamento:

- I. Os Acionistas terão seus créditos disponíveis a partir de 20 de dezembro de 2023 de acordo com o domicílio bancário fornecido ao Banco Itaú Unibanco S.A.- Instituição Financeira Depositária das ações escriturais da Companhia;
- II. Para os Acionistas que estiverem sem domicílio bancário cadastrado ou cujos dados cadastrais estejam desatualizados, o valor correspondente aos dividendos ficará à disposição. Para o efetivo recebimento dos dividendos, os Acionistas que não estão com seus cadastros atualizados deverão verificar com o banco os procedimentos para atualização cadastral através da Central de Atendimento:

(11) 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 7209285 (demais localidades)

O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h.

- III. Os pagamentos dos dividendos relativos às ações depositadas na CBLC (Custódia da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia) serão creditados a esta entidade que os repassará aos Acionistas titulares por intermédio das CORRETORAS DEPOSITANTES;
- IV. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, a contar da data de início do pagamento em 20 de dezembro de 2023, prescreverão em favor da Companhia (Lei 6.404/76, art.287, inciso II, item a).

Fortaleza, 13 de dezembro de 2023.

Teobaldo José Cavalcante Leal

Diretor de Administração, Finanças, Controle e de Relações com Investidores